

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 791, DE 2017
(Do. Sr. Carlos Zarattini)

Cria a Agência Nacional de Mineração e
extingue o Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA ADITIVA Nº -

Insira-se os parágrafos §1º e 2º ao Art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....
..

§ 1º As atribuições de fiscalização e arrecadação de que tratam o Art. 4º poderão ser exercidas de forma compartilhada com Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante a formalização de Termo de Acordo específico, desde que os entes comprovem ter as condições técnicas e administrativas para o efetivo exercício dessas atribuições, conforme regulamentado pela ANM.

§ 2º A ANM deverá, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar indicio de infração da ordem econômica, comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE".

JUSTIFICAÇÃO

Com essa proposição, estamos complementando as atribuições da Agência Nacional de Mineração e possibilitando que sejam realizadas operações compartilhadas de fiscalização com entes da Federação



e Municípios. Dada a dimensão das atividades de mineração a serem fiscalizadas pela ANM, consideramos pertinentes que sejam previstas na legislação medidas para o dividir os encargos relativos às competências legais, desde que estejam aparelhadas para realizar essas tarefas.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Carlos Zarattini

PT/SP



CD/17742.50095-13